

LEI Nº 277/2014 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Reorganização e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Deputado Irapuan Pinheiro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deputado Irapuan Pinheiro, criado pela Lei Municipal nº 01/1995 de 15 de janeiro de 1995, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art. 2º - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deputado Irapuan Pinheiro fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Empreendedorismo, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, de acordo com a dotação orçamentária de cada ano, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- II. estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
- III. receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
- IV. controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. informar anualmente, através de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
- VI. mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
- VII. sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;
- IX. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- X. acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e



programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI. estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estadual;

XII. apoiar e orientar o(s) conselho(s) tutelar(es) do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XIII. apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV. promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-CE - e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

XV. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e o Adolescente, nos termos do seu Regimento Interno;

XVI. mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar;

XVII. inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócio-educativos das entidades governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XVIII. cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio-educativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XIX. realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;

XX. exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

MRB

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deputado Irapuan Pinheiro, será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 seis) representantes de órgãos do poder público municipal e 06 seis representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 6° - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Empreendedorismo;
- II. Secretaria Municipal da Educação;
- III. Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura;
- V. Secretaria Municipal de Ação Governamental.
- VI. Prefeitura Municipal;

Art. 7° - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações.

§ 1° - Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, no mínimo 30 dias antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2° - Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 3° - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas sócio-educativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

§ 4º - Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades, inovando em relação a esta lei.

Art. 8º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deputado Irapuan Pinheiro será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º - Poderão atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo único: Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 10 - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Art. 11 - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 12 - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 1º - Fica assegurado aos conselheiros, quando participantes de congressos, eventos, reuniões e/ou em representação fora do município de Deputado Irapuan Pinheiro, o pagamento do custo com despesas provenientes de deslocamento, hospedagem e alimentação.

§ 2º - As despesas apontadas no parágrafo anterior correrão por conta da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 13 - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir-se-á a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir-se-á a escolha por assembléia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.

Art. 14 - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:



- I. morte;
- II. renúncia;
- III. perda de cargo.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- b) não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- c) apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- d) for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Art. 15 - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 16 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento de afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Art. 17 - São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Colegiado
- II. Mesa Diretora:
 - a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: poderá, a qualquer tempo, ser criada Comissão Temporária mediante Resolução da Mesa Diretora, a fim de tratar assunto de natureza especial.

Art. 18 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá

(Assinatura)

ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único: O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 20 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente; e o Vice-Presidente será substituído pela Secretária Executiva dos Conselhos, nas mesmas hipóteses.

Art. 21 - Em caso de vacância da Presidência e da Vice Presidência convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha dos novos titulares, a Secretária Executiva dos Conselhos.

Parágrafo único: Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, hipóteses do Artigo 14 e seu parágrafo único.

Art. 22 - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma Secretaria-Executiva, composta por servidor do Poder Executivo municipal, para exercer atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

M. Pinheiro

Parágrafo único: O(a) secretário-executivo(a) será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 – A criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e dos programas específicos de proteção sócio-educativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, serão objeto de leis municipais específicas.

Parágrafo único: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em sede própria, cujas despesas correrão por conta da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 25 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 001/1995, de 15 de junho de 1995.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aos 25 dias do mês setembro de 2014.

Maria Rizeleta P. Moreira
MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

Prefeita Municipal